

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de inadimplência de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021 do Partido Social Cristão de Maracaju/MS.

O rito procedimental, previsto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi regularmente observado.

Efetuada exame técnico, a serventia cartorária emitiu manifestação declarando não haver identificado impropriedades ou irregularidades nas contas ID 123761247.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao pedido de regularização.

É o breve relatório. DECIDO.

As agremiações políticas devem manter escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, devendo prestar contas a esta justiça especializada.

Verifica-se que as contas do partido requerente, exercício financeiro de 2021, foram julgadas não prestadas, por sentença transitada em julgado.

O procedimento previsto no art. 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, visa a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 37-A, da Lei 9.096 /95, quais sejam, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

No presente caso, consoante parecer técnico, o pedido de regularização veio acompanhado de todos os dados e documentos exigidos à época da obrigação de prestar contas, além de não ter ocorrido o recebimento de recursos do Fundo Partidário ou que sejam provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada, impondo-se, assim, o deferimento do pedido de regularização.

Assim, com fulcro no art. 58 da Resolução do TSE nº 23.604/2019, DEFIRO O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2021, para determinar a cessação da sanção de suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário.

Com o trânsito em julgado, determino que se providenciem as comunicações e anotações necessárias, inclusive no Sistema de Informações de Contas Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Maracaju/MS, datado e assinado eletronicamente.

MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 34 - TRE/ZE016 - DESCARTE DE DOCUMENTOS

PUBLICAÇÃO EM : 27/02/2026

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos dos Cartórios Eleitorais

O Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Maracaju faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem abaixo:

UNIDADE: 16ª ZE - Maracaju
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA

CÓD. CLASSIFI- CAÇÃO	ASSUNTO	DATAS- LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
3-2-3-1-7	Quitação eleitoral	2018- 2020	1 caixa	Guias de multas eleitorais pagas.	
3-2-3-3	Alistamento e Recadastramento eleitoral	2020	12 caixas	Requerimentos de Alistamento Eleitoral e RAEs	
3-2-3-1-6	Atualização de situação	2020	1 envelope	Requerimentos para Exclusão e /ou Alteração de Código ASE	
2-1-2-2	Controle	2012- 2020	3 envelopes	Recibo de tramitação SADP	
1-3-5-1-2	Manutenção	2018	3 envelopes	Requisições e ordem de serviços	
3-2-2-1	Funcionamento do Cartório Eleitoral	2017	3 envelopes	Documentos relacionados a criação de postos de atendimento extintos até 2020.	
3-2-3-1-3	Cancelamento e restabelecimento da Inscrição eleitoral	2018	1 envelope	Comunicações de óbitos. Lançamento direto no INFODIP, sem protocolo. Disponível no Procedimento administrativo de restabelecimento de inscrição eleitoral. Processo nº 0012271-80.2018.6.12.8016	
3-1-4	Preparação e logística	2014	1 envelope	Mapa Assentamentos	
1-5-2-2	Movimentação	2023	1 envelope	Guias de malotes	
3-2-4-1	Acompanhamento de Filiação Partidária	2015	1 envelope	Filiações dos eleitores junto aos partidos. Protocolos nº 1363/2015; 6289/2015; 14681/2015; 6292/2015; 5634/2015; 5629/2015; 3701/2015; 3587/2015; 4426/2015; 4424/2015; 5611/2015; 3594/2015; 4488/2015; 3612/2015; 5624/2015	
MENSURAÇÃO TOTAL: 2,1 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2012-2023					

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Maracaju, MS, 23 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

Juiz Eleitoral